



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 221/2018



CONCEDE MEDALHA HONORÍFICA  
EPITÁCIO PESSOA A ASSEMBLEIA DE DEUS,  
NA FORMA QUE MENCIONA. Exara-se o Parecer  
pela CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR: DEP. ELIZA VIRGÍNIA E OUTROS  
REL: JOÃO GONÇALVES, substituído na Reunião por CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1870 /2018

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 221/2018**, de autoria da Deputada Eliza Virgínia e outros, o qual “*Dispõe sobre a concessão de Medalha Epitácio Pessoa à Assembleia de Deus, na forma que menciona*”.

A matéria constou no expediente do dia 03 de abril de 2018.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 221/2018** tem por objetivo homenagear a Assembleia de Deus com a medalha Epitácio Pessoa.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“**Art. 320.** A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o "**curriculum vitae**" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada**".

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, conforme folha nº 2, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da entidade homenageada, conforme folhas de nº 03 e 04 que correspondem à justificativa da propositura, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Nesse sentido, descreve a Deputada autora que os primeiros missionários pentecostais chegaram à Paraíba em 1918, iniciando os primeiros cultos em Alagoa Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Já em 1920, Francisco Félix e sua esposa, vindos do Pará, deram início aos cultos na Capital.

Em 7 de maio de 1923, à Rua Vasco da Gama, em Jaguaribe, deu-se a instalação dos trabalhos oficiais da Assembleia de Deus na capital da Paraíba.

A partir do mesmo ano, o Pastor Pedro Trajano tornou-se o primeiro paraibano a dirigir a Assembleia de Deus na Paraíba.

Em 1929 foi construído o maior templo evangélico do Estado na época, onde, até hoje, são realizados cultos.

Continua descrevendo relevante histórico da Assembleia de Deus na Paraíba, informando que, atualmente, a mesma é dirigida aqui pelo Pastor José Carlos de Lima, e a mesma atua em diversos departamentos, em várias faixas etárias e em diversas plataformas.

Em suma, verifica-se que a Assembleia de Deus tem 100 anos de serviços prestados à população da Paraíba.

**Ainda, o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, *caput*, e § 1º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais prevêm que:**

“**Art. 321.** A Assembléia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.  
**§ 1º** Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida acadêmica e pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pela entidade homenageada ao Estado da Paraíba em sua área, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 221/2018, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2018.

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 221/2018**, na sua íntegra.

É o Parecer

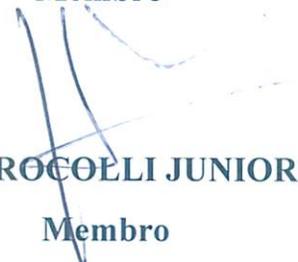
Sala das Comissões, em 27 de abril de 2018.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 08/05/18

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. TROCÇOLI JUNIOR  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

\*  
DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro